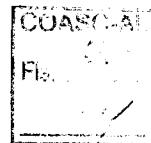




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



PARECER DE RELATORIA

Referência: Projeto de Lei 225/2023

Autor: Deputada Cláudia Lelis

Assunto: Institui a cachaça como patrimônio histórico imaterial da Região Sudeste do Tocantins.

Relator: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 225/2023, que trata da instituição a cachaça como patrimônio histórico imaterial da Região Sudeste do Tocantins.

A Proposição visa reconhecer a importância social, cultural e econômica da cachaça para a região supracitada, bem como promover a valorização dos produtores e incentivar o turismo.

É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, alude que é competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislar acerca da proteção ao patrimônio histórico e cultural.

Vale destacar que a matéria não integra o rol das que são de competência privativa do Poder Executivo do Estado, conforme aponta o art. 27 e 40, da Constituição do Estado do Tocantins. Por conseguinte, não se verifica vício de inconstitucionalidade formal em razão da violação de competência privativa.

Diante disso, considerando não haver óbice de natureza constitucional ou legal para a tramitação do projeto sob análise, é forçoso o voto pela aprovação deste.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Assim, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 225/2023, de autoria da Deputada Claudia Lelis, com a Emenda Modificativa que segue acostada para fins de adequação à técnica legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



EMENDA MODIFICATIVA

Institui a caçaça como patrimônio histórico imaterial da Região Sudeste do Tocantins.

Art. 1º Dê-se à Ementa do Projeto de Lei no 225/2023, a seguinte redação:

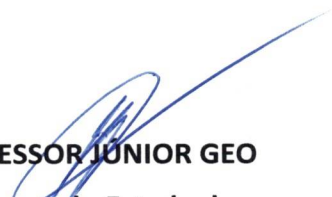
“Institui a caçaça como patrimônio histórico imaterial da região sudeste do Tocantins, e dá outras providências”.

Art. 2º Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 225/2023, a seguinte redação:

“Fica instituída a caçaça como patrimônio imaterial do Estado Tocantins, reconhecendo sua importância na formação cultural e econômica da região sudeste.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) *Prof. Júnior Geo*, referente ao(a) *Ph* n° *225*/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão de Constituição e Justiça e de Trabalho*

Sala das Comissões, *04* de *julho* de 2023

[Assinatura]
Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO()	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. JORGE FREDERICO()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO()	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()	Dep. GUTIERRES TORQUATO()

MEMBROS SUPLENTE